



**Operador Nacional
do Sistema Elétrico**

Submódulo 3.4

Solicitação de Acesso

Rev. N.º	Motivo da Revisão	Data de Aprovação pelo CA	Data e Instrumento de Aprovação pela ANEEL
0	Este documento foi motivado pela criação do Operador Nacional do Sistema Elétrico.	12/04/1999	—
1	Adequação à Resolução ANEEL n.º 281 de 01 de outubro de 1999.	17/01/2000	31/10/2000 Resolução n.º 420/00
2	Adequação às Resoluções ANEEL n.º 112/2000 e n.º 433/2000 e aperfeiçoamentos decorrentes do exercício do processo com os Agentes.	27/04/2001	25/03/2002 Resolução n.º 140/02
3	Adequação às Resoluções ANEEL n.º 208/2001, n.º 715/2001 e n.º 489/2002 e aperfeiçoamentos decorrentes do exercício do processo com os Agentes.	26/03/2004	

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	ALTERAÇÕES NESTA REVISÃO	3
3	RESPONSABILIDADES.....	6
3.1	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	6
3.2	COMITÊ COORDENADOR DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS – CCPE	6
3.3	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS	6
3.4	AGENTE TRANSMISSOR	7
3.5	AGENTE DISTRIBUIDOR.....	7
3.6	AGENTE GERADOR, AGENTE IMPORTADOR/EXPORTADOR E CONSUMIDOR LIVRE	8
4	PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO.....	9
4.1	SOLICITAÇÃO DE ACESSO	9
4.2	AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO	10
4.3	DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO	10
4.4	CONTRATAÇÃO DO ACESSO	11
4.5	ESTUDOS ESPECÍFICOS	12
4.6	IMPLANTAÇÃO DA CONEXÃO	12
4.7	ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA CONEXÃO	13
4.8	APROVAÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO	13
5	DESATIVAÇÃO DA CONEXÃO À REDE BÁSICA	17
5.1	SOLICITADA PELO ACESSANTE	17
5.2	COMPULSÓRIA	17
6	RECONEXÃO À REDE BÁSICA	18
7	REFERÊNCIAS	18
8	ANEXO 1: Diagramas de função e de processos	18
9	ANEXO 2: Roteiro para definição por parte dos Agentes Distribuidores das condições de acesso à rede de distribuição de centrais geradoras despachadas centralizadamente ..	26

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

1 OBJETIVO

1.1 A Solicitação de Acesso é o requerimento que dá início ao processo de acesso, gerando direitos e obrigações, inclusive em relação à prioridade de atendimento e reserva na capacidade de transmissão disponível, de acordo com a ordem cronológica do protocolo de entrada do processo no ONS ou no Agente Transmissor envolvido.

1.1.1 Só será considerada a Solicitação de Acesso feita por concessionário, permissionário, autorizado e consumidor livre, este último na forma da legislação em vigor [1].

1.1.2 Em consonância com o Artigo 8º da Lei Nº 9074/95 [1], o aproveitamento de potenciais hidráulicos iguais ou inferiores a 1.000 kW e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW, por estarem dispensados de concessão, permissão ou autorização, também estão dispensados de solicitar acesso aos sistemas de transmissão, devendo apenas ser celebrados os contratos pertinentes com o ONS e o Agente Transmissor envolvido, conforme legislação em vigor.

1.2 O processo de solicitação de acesso compreende as etapas descritas na Figura 1 e na Tabela 1 onde, em consonância com o Inciso V do Artigo 3º da Resolução ANEEL Nº 281/1999 [6], são estabelecidas as responsabilidades pela execução de cada fase do processo de atendimento a um Acessante de acordo com as seguintes premissas:

- (a) o ONS ou o Agente Transmissor verificam o cumprimento das exigências legais definidas pela ANEEL para a formalização da solicitação de acesso [6];
- (b) o Acessante providencia os estudos e as análises relacionadas ao seu acesso;
- (c) o ONS realiza as análises de caráter sistêmico para avaliar os reflexos das diversas solicitações de acesso nos padrões de desempenho da Rede Básica.

1.2.1 O Acessante pode, a seu critério, negociar com o Agente Transmissor a participação deste nas fases de estudo, especificação, projeto, construção e comissionamento das instalações de conexão.

1.3 O produto gerado pelo processo de solicitação de acesso é o Parecer de Acesso.

1.3.1 O Parecer de Acesso consolida as avaliações de viabilidade técnica dos acessos solicitados à Rede Básica, referentes ao inciso III, Art. 3º, da Resolução ANEEL nº 281/1999, sendo parte integrante do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, que o Agente celebra com o ONS para que o seu acesso possa ser efetivado.

1.3.2 Sua principal finalidade é analisar a capacidade disponível do sistema para atender o Agente solicitante e manter o atendimento aos demais Agentes dentro dos requisitos de segurança, qualidade e confiabilidade definidos nos Procedimentos de Rede. Tem como função secundária antecipar questões relevantes de natureza regulatória, operativa ou de aspectos que afetem a qualidade do serviço oferecido pelos sistemas de transmissão, quando o caso assim o exigir.

2 ALTERAÇÕES NESTA REVISÃO

2.1 Inclusão do item 1.3, com a caracterização do produto gerado pelo processo de solicitação de acesso.

2.2 No item 3.1, eliminação da alínea (b).

2.3 No item 3.2, inclusão da alínea (d).

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

2.4 No item 3.3:

- (a) alínea (a), substituição do termo “aos sistemas de transmissão” por “à Rede Básica”;
- (b) alínea (c), substituição do termo “dá ciência a todos os Agentes que possam ser afetados pela implantação de uma nova conexão” por “disponibilizar as informações referentes aos prazos, cronogramas e características técnicas da nova conexão a todos os Agentes que possam ser afetados pela sua implantação”
- (c) alínea (d), substituição do termo “disponibiliza o seu banco de dados” por “disponibilizar os relatórios dos estudos sistêmicos, os casos base e o banco de dados para os Agentes que possam ser afetados pela implantação de uma nova conexão”
- (d) alínea (e), substituição do termo “para definição das condições de acesso” por “para avaliar os reflexos das diversas solicitações de acesso nos padrões de desempenho da Rede Básica”.

2.5 No item 3.4:

- (a) alínea (c), substituição do termo “incluindo estudos” por “incluindo aprovação dos estudos de conexão”;
- (b) alínea (e), eliminação do termo “e encaminha o contrato para homologação pela ANEEL”;
- (c) alínea (j), reformulação do texto por força do Artigo 7º da Resolução ANEEL nº 433/2000 [7], alterado pela Resolução ANEEL nº 489/2002 [11].

2.6 No item 3.5:

- (a) alínea (a), substituição do termo “com os Procedimentos” por “com o Submódulo 3.8 dos Procedimentos”;
- (b) alínea (i), substituição do termo “o ONS” por “o ONS e os agentes afetados”;
- (c) inclusão da alínea (j).

2.7 No item 3.6:

- (a) alínea (a), substituição do termo “com os Procedimentos” por “com o Módulo 3 dos Procedimentos”;
- (b) alínea (j), reformulação do texto por força do Artigo 7º da Resolução ANEEL nº 433/2000 [7], alterado pela Resolução ANEEL nº 489/2002 [11].

2.8 No item 4.1:

- (a) item 4.1.1.1:
 - (1) inclusão do termo “No caso de acesso permanente, regulamentado pela Resolução ANEEL nº 281/1999 [6]”;
 - (2) eliminação do termo “, em 2 (duas) vias,”;
 - (3) substituição do termo “caso a integração do empreendimento ao sistema elétrico” por “caso o acesso do empreendimento”;
 - (4) substituição do termo “reforços ou melhorias no mesmo” por “reforços ou melhorias na rede elétrica”.
 - (5) inclusão do termo “[6][8], o que pode exigir que a solicitação de acesso seja feita com maior antecedência. Esta decisão faz parte da análise de risco do Agente”;
- (b) inclusão dos novos itens 4.1.1.2, 4.1.1.3 e 4.1.1.4;

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

- (c) item 4.1.3, eliminação do termo “que comprometam a avaliação da solicitação de acesso”.

2.9 Nos itens 4.2.1, alínea (b), 4.2.2 e 4.2.3, eliminação do termo “na Rede Básica” para adequação ao Artigo 8º da Resolução ANEEL nº 281/1999.

2.10 Inclusão dos itens 4.3.2, 4.3.2.1, 4.3.3 e 4.3.3.1.

2.11 No item 4.4:

- (a) item 4.4.1:
- (1) substituição do termo “o Acessante:” por “o Acessante deve celebrar o CUST com o ONS.”;
 - (2) eliminação das alíneas (a) e (b);
- (b) item 4.4.1.1, substituição do termo “os contratos acima especificados dentro do prazo de validade do parecer sobre as condições de acesso” por “o CUST dentro do prazo de validade do Parecer de Acesso”;
- (c) eliminação do antigo item 4.4.2;
- (d) inclusão dos novos itens 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.3.1;

2.12 Inclusão do novo item 4.5.1.2.

2.13 No item 4.5.2:

- (a) substituição do termo “ocorra violação dos limites individuais estabelecidos no” por “se verifique nos estudos específicos apresentados pelo Agente violação dos limites individuais estabelecidos nos itens 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 do”.
- (b) inclusão do termo “Nesse caso, a entrada em operação fica condicionada à instalação desses equipamentos”.

2.14 No item 4.8.1, alínea (c), substituição do termo “*as built* do ponto de conexão” por “do ponto de conexão conforme construído (*as built*)”.

2.15 No item 4.8.2, substituição do termo “em seu Submódulo 21.4 – Acompanhamento do Comissionamento” por “em seu Submódulo 21.3 – Estudos de Comissionamento”.

2.16 Adequação da Figura 1 às alterações no item 4.4.

2.17 Na Tabela 1:

- (a) Etapa 1, alíneas (a) e (b), coluna “Prazo”, adequação à Resolução ANEEL 715/2001;
- (b) Etapa 4, adequação às alterações no item 4.4;
- (c) Etapa 5, alínea (b):
- (1) coluna “Ação”, eliminação do termo “e definição das características básicas dos equipamentos”;
 - (2) coluna “Prazo”, adequação ao novo item 4.5.1.2.

2.18 No item 5.1.1, substituição do termo “conectados aos Sistemas de Transmissão” por “conectados à Rede Básica”.

2.19 No item 7, inclusão das referências [8], [9], [10], [11], [12] e [13].

2.20 No título do item 8, inclusão do termo “ANEXO 1:”.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

2.21 Inclusão do item 9 – ANEXO 2: Roteiro para definição por parte dos Agentes Distribuidores das condições de acesso à rede de distribuição de centrais geradoras despachadas centralizadamente.

3 RESPONSABILIDADES

3.1 Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

- (a) regulamentar e fiscalizar a contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão.

3.2 Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos – CCPE

- (a) elaborar o Plano Decenal de Expansão (PDE);
- (b) elaborar o Programa Determinativo da Transmissão (PDET);
- (c) manter atualizada e disponibilizar a relação de custos-padrão (ou custos de referência) relativos a equipamentos e instalações de transmissão e de conexão;
- (d) elaborar, por solicitação do ONS, estudos sistêmicos para definir soluções estruturais nos casos que o acesso solicitado assim o exigir.

3.3 Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) coordenar o processo de acesso à Rede Básica;
- (b) informar ao Acessante as condições contratuais, os prazos para conexão e os encargos de uso do sistema de transmissão;
- (c) disponibilizar as informações referentes aos prazos, cronogramas e características técnicas da nova conexão a todos os Agentes que possam ser afetados pela sua implantação;
- (d) disponibilizar os relatórios dos estudos sistêmicos, os casos base e o banco de dados para os Agentes que possam ser afetados pela implantação de uma nova conexão;
- (e) elaborar os estudos de caráter sistêmico para avaliar os reflexos das diversas solicitações de acesso nos padrões de desempenho da Rede Básica;
- (f) estabelecer os requisitos técnicos mínimos para especificação das instalações de conexão à Rede Básica, de acordo com os padrões de desempenho estabelecidos no Módulo 2 dos Procedimentos de Rede;
- (g) definir as condições de acesso;
- (h) celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) com o Acessante, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Módulo 15 dos Procedimentos de Rede;
- (i) atuar como interveniente no Contrato de Conexão à Transmissão (CCT), de acordo com os procedimentos estabelecidos no Módulo 15 dos Procedimentos de Rede;
- (j) propor as ampliações, os reforços e as melhorias que se fizerem necessários em decorrência dos acessos contratados;
- (k) monitorar e desenvolver as ações pertinentes para preservar a qualidade da energia elétrica do sistema eletroenergético, de acordo com o Módulo 2 dos Procedimentos de Rede.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

3.4 Agente Transmissor

- (a) apoiar o ONS na consolidação da proposta de ampliações, reforços e melhorias decorrentes de novos pontos de conexão no sistema sob sua responsabilidade;
- (b) fornecer ao ONS todos os dados e informações técnicas relativos aos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade;
- (c) informar ao Acessante as condições contratuais e os prazos requeridos para a conexão, negociando com o Acessante os respectivos encargos, incluindo aprovação dos estudos de conexão, análise e aprovação do projeto executivo, supervisão das obras civis, da montagem e do comissionamento e ensaios de aceitação do ponto de conexão;
- (d) a partir de padrões mínimos definidos nos Procedimentos de Rede e nas normas e especificações técnicas do(s) Agente(s) Transmissor(es), especificar os requisitos associados às características do ponto de conexão;
- (e) celebrar o CCT com o Acessante, com a interveniência do ONS;
- (f) analisar e aprovar o projeto executivo do ponto de conexão;
- (g) supervisionar as obras civis, a montagem e o comissionamento do ponto de conexão;
- (h) inspecionar e ensaiar o ponto de conexão, informando ao ONS os resultados;
- (i) aprovar o ponto de conexão;
- (j) quando o acesso às suas instalações se fizer por meio de seccionamento de linha de transmissão integrante da Rede Básica, atender:
 - (1) o disposto no Artigo 7º da Resolução ANEEL nº 433/2000 [7], alterado pela Resolução ANEEL nº 489/2002 [11];
 - (2) os requisitos estabelecidos no Módulo 2 – PADRÕES DE DESEMPENHO DA REDE BÁSICA E REQUISITOS MÍNIMOS PARA SUAS INSTALAÇÕES – dos Procedimentos de Rede no que concerne às instalações que serão cedidas ou doadas à Rede Básica;
- (k) monitorar e desenvolver as ações pertinentes para a preservação da qualidade da energia elétrica no sistema sob sua responsabilidade, de acordo com o Módulo 2 e o Submódulo 3.8 dos Procedimentos de Rede.

3.5 Agente Distribuidor

- (a) atender os requisitos para a conexão à Rede Básica, de acordo com o Submódulo 3.8 dos Procedimentos de Rede;
- (b) apoiar o ONS na consolidação da proposta de ampliações, reforços e melhorias decorrentes de suas novas conexões aos sistemas de transmissão, disponibilizando os estudos realizados bem como fornecendo o suporte de recursos humanos necessários à realização dos estudos sistêmicos por parte do ONS, quando necessário;
- (c) celebrar ou aditar o CCT com o(s) Agente(s) Transmissor(es), de acordo com os procedimentos estabelecidos no Módulo 15 dos Procedimentos de Rede e tendo o ONS como interveniente, quando da implantação de novas conexões aos sistemas de transmissão, seja por expansão da sua demanda, seja pela entrada em operação de novos Geradores em seu sistema;
- (d) aditar o CUST com o ONS, quando for o caso, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Módulo 15 dos Procedimentos de Rede;

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

- (e) providenciar a elaboração dos estudos, projetos, construção e comissionamento das instalações de conexão;
- (f) fornecer o projeto executivo do ponto de conexão para análise e aprovação do Agente Transmissor;
- (g) solicitar ao Agente Transmissor inspeção, ensaio e aprovação do ponto de conexão;
- (h) monitorar e desenvolver as ações pertinentes para a preservação da qualidade da energia elétrica no sistema sob sua responsabilidade, de acordo com o Submódulo 3.8 dos Procedimentos de Rede;
- (i) Informar o ONS e os agentes afetados quando acessos na sua área de concessão afetarem a Rede Básica;
- (j) enviar cópia ao ONS das solicitações de acesso à sua área de concessão de centrais geradoras despachadas centralizadamente, bem como os dados e informações correspondentes, e emitir Parecer de Acesso de acordo com o roteiro apresentado no item 9 – ANEXO 2, para permitir que o ONS avalie os impactos sobre a Rede Básica e para tornar o Agente Gerador apto a celebrar o CUST.

3.6 Agente Gerador, Agente Importador/Exportador e Consumidor Livre

- (a) solicitar o acesso ao ONS ou ao Agente Transmissor detentor das instalações às quais deseja se conectar;
- (b) realizar os estudos necessários à integração do seu empreendimento ao sistema de transmissão;
- (c) disponibilizar ao ONS os estudos realizados referentes à sua integração ao sistema elétrico, bem como fornecer o suporte de recursos humanos necessários à realização dos estudos sistêmicos por parte do ONS, quando necessário;
- (d) atender os procedimentos e os requisitos para o acesso, de acordo com o Módulo 3 dos Procedimentos de Rede;
- (e) celebrar o CCT com o Agente Transmissor, com interveniência do ONS, e arcar com os encargos de conexão;
- (f) providenciar os estudos, os projetos, a execução e o comissionamento das instalações de uso restrito/exclusivo e do ponto de conexão com o sistema elétrico do Agente Transmissor;
- (g) fornecer o projeto executivo do ponto de conexão para análise e aprovação do Agente Transmissor;
- (h) solicitar ao Agente Transmissor inspeção, ensaio e aprovação do ponto de conexão;
- (i) celebrar o CUST com o ONS e pagar os encargos de transmissão relativos ao uso da Rede Básica, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Módulo 15 dos Procedimentos de Rede;
- (j) nos casos que o acesso se fizer por meio de seccionamento de linha de transmissão integrante da Rede Básica, atender:
 - (1) o disposto no Artigo 7º da Resolução ANEEL nº 433/2000 [7], alterado pela Resolução ANEEL nº 489/2002 [11];
 - (2) os requisitos estabelecidos no Módulo 2 – PADRÕES DE DESEMPENHO DA REDE BÁSICA E REQUISITOS MÍNIMOS PARA SUAS INSTALAÇÕES – dos

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

Procedimentos de Rede no que concerne às instalações que serão cedidas ou doadas à Rede Básica;

- (k) monitorar e desenvolver as ações pertinentes para a preservação da qualidade da energia elétrica no sistema sob sua responsabilidade, de acordo com o Submódulo 3.8 dos Procedimentos de Rede.

4 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO

4.1 Solicitação de acesso

4.1.1 De acordo com a referência [6], a solicitação de acesso pode ser recebida tanto pelo ONS quanto pelo Agente Transmissor envolvido.

4.1.1.1 No caso de acesso permanente, regulamentado pela Resolução ANEEL nº 281/1999 [6], a solicitação de acesso deve ser formalizada pelo menos 1 (um) ano antes da entrada em operação do empreendimento. Cabe salientar que, caso o acesso do empreendimento exija a implantação de ampliações, reforços ou melhorias na rede elétrica, a sua concretização dependerá da conclusão das obras necessárias [6][8], o que pode exigir que a solicitação de acesso seja feita com maior antecedência. Esta decisão faz parte da análise de risco do Agente.

4.1.1.2 No caso de acesso temporário, regulamentado pela Resolução ANEEL nº 715/2001 [9], a solicitação de acesso deve ser formalizada com antecedência mínima de 90 dias e não superior a 180 dias.

4.1.1.3 A solicitação de acesso em forma impressa deve ser feita em 2 (duas) vias.

4.1.1.4 A solicitação de acesso também pode ser feita pela *Internet*, através do sistema *Acesso On Line*, disponível na página do ONS (www.ons.org.br). Este sistema destina-se à realização e ao acompanhamento de consultas e solicitações de acesso à Rede Básica por parte dos Agentes.

4.1.1.5 No caso do ONS receber a solicitação de acesso, este:

- (a) tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento às informações necessárias à solicitação de acesso, conforme Submódulo 3.5 e regulamentação vigente;
- (b) após a conclusão da verificação, toma as providências para que uma via da solicitação de acesso chegue ao Agente Transmissor envolvido em 3 (três) dias úteis.

4.1.1.6 No caso do Agente Transmissor envolvido receber a solicitação de acesso, este:

- (a) tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento às informações necessárias à solicitação de acesso, conforme Submódulo 3.5 e regulamentação vigente;
- (b) após a conclusão da verificação, retém uma via e toma as providências para que a outra via da solicitação de acesso chegue ao ONS em 3 (três) dias úteis.

4.1.2 Na falta de algum dado, informação ou documento, o Agente que recebeu a solicitação de acesso informa ao Acessante e este tem até 8 (oito) dias úteis após o protocolo de entrega da solicitação para solucionar as pendências.

4.1.2.1 Neste caso, o Acessante envia as informações pendentes tanto ao ONS quanto ao Agente Transmissor envolvido.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

4.1.2.2 Se o prazo estabelecido no item 4.1.2 não for cumprido, a solicitação de acesso perde o efeito e o Acessante deve reiniciar o processo.

4.1.3 No caso da solicitação de acesso ser recebida, conferida e enviada ao ONS pelo Agente Transmissor envolvido (item 4.1.1.6), se o ONS identificar a falta de dados ou informações estabelecidos no Submódulo 3.5 e na regulamentação vigente:

- (a) o ONS informa o impedimento ao Agente Transmissor e ao Acessante;
- (b) a solicitação de acesso perde o efeito e o Acessante deve reiniciar o processo, com a complementação dos dados ou informações pendentes.

4.2 Avaliação da solicitação de acesso

4.2.1 A partir do protocolo de entrega pelo Acessante da solicitação de acesso, o ONS dispõe de um prazo de 30 dias para:

- (a) avaliar a viabilidade técnica da solicitação de acesso, fornecendo ao interessado todas as informações pertinentes;
- (b) identificar a necessidade de ampliações, reforços e melhorias para a viabilização técnica do acesso;
- (c) informar ao Acessante as condições contratuais, os prazos e os encargos de uso do sistema de transmissão [6];
- (d) identificar a necessidade de realização de estudos específicos ao acesso;
- (e) informar os Agentes potencialmente afetados pela solicitação de acesso.

4.2.1.1 Não sendo identificada a necessidade de ampliações, reforços ou melhorias, neste mesmo prazo o ONS emite parecer com as condições de acesso do empreendimento. Este parecer é parte integrante do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST).

4.2.2 Se for identificada a necessidade somente de reforços ou melhorias, o ONS informa ao Acessante e dispõe de um prazo adicional de 90 dias para a análise e emissão do parecer sobre as condições de acesso. Com base nesta avaliação, é definido o prazo para a viabilização técnica do acesso.

4.2.3 Se houver necessidade de ampliações, a análise da viabilidade técnica do acesso é complementada no ciclo de estudos de ampliações e reforços, detalhado no Módulo 4 dos Procedimentos de Rede. Neste caso, o ONS tem até 1 (um) ano para emitir o parecer final com as condições de acesso.

4.2.4 Por sua vez, a partir do protocolo de entrega pelo Acessante da solicitação de acesso, o Agente Transmissor envolvido dispõe de um prazo de 30 dias para informar ao Acessante:

- (a) as condições contratuais, os prazos e os encargos de conexão [6];
- (b) as características do ponto de conexão.

4.2.5 A partir desta etapa, o Acessante deve iniciar as negociações do CCT com o Agente Transmissor envolvido.

4.3 Definição das condições de acesso

4.3.1 Para efeitos de contratação, o ONS emite parecer que define as condições de acesso do empreendimento, com validade de 90 (noventa) dias.

4.3.2 Antes ou após a contratação do acesso, o Parecer de Acesso está sujeito a revisões nos seguintes casos:

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

- (a) por iniciativa do ONS, quando do comprometimento do parecer ocasionado pelo fornecimento por parte do Acessante de informações incorretas ou pelo descumprimento de pré-condições estabelecidas em seu Parecer de Acesso, podendo o agente ficar sujeito a novas condições de acesso, sem direito a solicitar ressarcimentos em função de eventuais restrições de transmissão;
- (b) por iniciativa do ONS ou por solicitação do Acessante, em decorrência de alteração ou complementação dos dados fornecidos durante o processo de acesso, podendo o agente ficar sujeito a novas condições de acesso, sem direito a solicitar ressarcimentos em função de eventuais restrições de transmissão;
- (c) por iniciativa do ONS, sem conseqüências para o Acessante, em caso de constatação de motivo técnico para a reavaliação do parecer;
- (d) por solicitação do Acessante em caso de postergação da entrada em operação do seu empreendimento, desde que o Parecer de Acesso não identifique a necessidade de ampliações, reforços ou melhorias nas redes Básica e de distribuição e não haja mudanças nas condições de seu acesso, podendo a revisão se dar através de correspondência emitida pelo ONS.

4.3.2.1 A revisão do Parecer de Acesso não implica aumento do seu prazo de validade.

4.3.3 Parecer de Acesso com prazo de validade expirado está sujeito a revalidação por 90 dias, podendo ser feita através de correspondência emitida pelo ONS, desde que seja solicitada pelo Acessante e que as condições de acesso registradas no parecer não tenham sido alteradas por outras solicitações de acesso posteriores.

4.3.3.1 O pedido de revalidação do Parecer de Acesso é entendido como uma nova solicitação de acesso em que os dados e informações constantes do Submódulo 3.5 já estão disponíveis ao ONS, necessitando confirmação e, quando necessário, atualização, aplicando-se inteiramente o estabelecido nos itens 1.1, 4.1 e 4.2.

4.4 Contratação do acesso

4.4.1 A prioridade de atendimento, em relação a novas solicitações de acesso, vigora até 90 (noventa) dias a partir da emissão do parecer com a definição das condições de acesso. Dentro deste prazo e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Módulo 15 – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS – dos Procedimentos de Rede, o Acessante deve celebrar o CUST com o ONS.

4.4.1.1 Se o Acessante não celebrar o CUST dentro do prazo de validade do Parecer de Acesso e se este não for mais aplicável em virtude de solicitações de acesso posteriores à sua, o Acessante fica sujeito a novas condições de acesso e, conseqüentemente, a novos prazos de atendimento.

4.4.2 No caso do CCT, por se tratar de um contrato bilateral, o prazo e os procedimentos para sua celebração devem ser objeto de prévio acordo entre as partes, observado o disposto no Artigo 9º da Resolução ANEEL nº 281/1999 [6].

4.4.3 Cumpre ressaltar que, de acordo com o Artigo 9º da Resolução ANEEL nº 281/1999 [6][8], as providências para implantação dos reforços e ampliações necessários e o próprio acesso aos sistemas de transmissão só podem ser efetivadas após a assinatura do CUST e do CCT.

4.4.3.1 Neste contexto, de acordo com o Ofício nº 084/2002-DR/ANEEL [10], para efeito de licitação, a relação de obras na Rede Básica indicadas no Parecer de Acesso e respectivos estudos devem ser encaminhados à ANEEL com a seguinte antecedência em relação à data de entrada em operação:

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

Descrição	Antecedência	Observações
Linhas de transmissão curtas	27 meses	Linhas contidas em uma única unidade da federação
Linhas de transmissão longas	39 meses	Interligações entre estados e/ou regiões
Novas subestações	39 meses	

4.5 Estudos específicos

4.5.1 É de responsabilidade do Acessante providenciar os estudos específicos recomendados pelo ONS, observando o Submódulo 3.8 e o Módulo 2 – PADRÕES DE DESEMPENHO DA REDE BÁSICA E REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS SUAS INSTALAÇÕES – dos Procedimentos de Rede.

4.5.1.1 Os estudos específicos têm por objetivo:

- (a) a avaliação do reflexo da operação do Acessante nos requisitos mínimos de qualidade e conformidade da Rede Básica;
- (b) a definição das características básicas dos equipamentos;

4.5.1.2 O Agente tem até 90 dias após a emissão do Parecer de Acesso para enviar ao ONS os relatórios referentes aos estudos específicos recomendados.

4.5.1.3 Um vez recebidos, os relatórios referentes aos estudos específicos são apreciados pelo ONS, que emite parecer a respeito em até 30 (trinta) dias, ressaltando-se que as informações e resultados apresentados pelo Acessante são de sua inteira responsabilidade.

4.5.1.4 Em função desta apreciação, pode ser solicitado ao Acessante a revisão ou a complementação dos estudos específicos.

4.5.2 Caso se verifique nos estudos específicos apresentados pelo Agente violação dos limites individuais estabelecidos nos itens 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 do Submódulo 3.8, o Acessante providencia a pré-especificação dos equipamentos de correção. Nesse caso, a entrada em operação fica condicionada à instalação desses equipamentos.

4.5.3 Caso ocorra violação dos limites globais estabelecidos no Módulo 2 – PADRÕES DE DESEMPENHO DA REDE BÁSICA E REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS SUAS INSTALAÇÕES – por razões sistêmicas, o ONS elabora em até 90 (noventa) dias a pré-especificação dos equipamentos de correção a serem instalados na Rede Básica, incluindo-os na proposta de reforços.

4.6 Implantação da conexão

4.6.1 O Acessante deve providenciar:

- (a) a especificação detalhada dos equipamentos e das instalações para a conexão;
- (b) o projeto executivo do ponto de conexão, submetendo-o à aprovação do Agente Transmissor;
- (c) a aquisição dos equipamentos, a execução das obras civis e a montagem das instalações de conexão; e
- (d) o comissionamento das instalações de conexão.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

4.6.1.1 Estas ações podem vir a ser realizadas pelo Agente Transmissor, quando contratado pelo Acessante.

4.6.2 A execução do comissionamento das instalações de conexão e a elaboração do correspondente relatório pelo Acessante devem seguir os padrões técnicos do Agente Transmissor envolvido.

4.7 Acompanhamento da implantação da conexão

4.7.1 A supervisão das obras civis, da montagem e do comissionamento do ponto de conexão é de responsabilidade do Agente Transmissor, independentemente da sua contratação pelo Acessante.

4.7.2 O Agente Transmissor pode solicitar inspeção e realização de ensaios no ponto de conexão, visando verificar a adequação aos seus padrões técnicos e aos padrões estabelecidos no Módulo 2 dos Procedimentos de Rede.

4.7.3 O Agente Transmissor deve prestar as informações necessárias ao ONS caso haja algum desvio no cronograma estabelecido no CCT.

4.7.4 Em função da repercussão da conexão no desempenho da Rede Básica, o ONS poderá acompanhar, quando julgar necessário, o comissionamento das instalações de conexão.

4.7.5 Após a conclusão do comissionamento, o Acessante tem o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao ONS o relatório correspondente contendo a descrição das características finais das instalações de conexão.

4.8 Aprovação do ponto de conexão

4.8.1 Após a conclusão do comissionamento, o Acessante informa e disponibiliza ao Agente Transmissor:

- (a) a formalização da conclusão do comissionamento do ponto de conexão;
- (b) o relatório de comissionamento do ponto de conexão, de acordo com o padrão técnico do Agente Transmissor;
- (c) os desenhos do ponto de conexão conforme construído (*as built*).

4.8.2 Após a celebração do CCT e o recebimento das informações por parte do Acessante conforme item 4.8.1, o Agente Transmissor tem o prazo de 30 (trinta) dias para emitir documento com a aprovação do ponto de conexão e liberação para operação, e encaminhá-lo ao ONS. Este documento deve ser emitido conforme procedimentos estabelecidos no Módulo 21 – ESTUDOS ESPECIAIS – em seu Submódulo 21.3 – Estudos de Comissionamento de Instalações da Rede de Operação.

4.8.3 Após a aprovação e liberação para operação pelo Agente Transmissor, o ponto de conexão estará disponível para operação.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

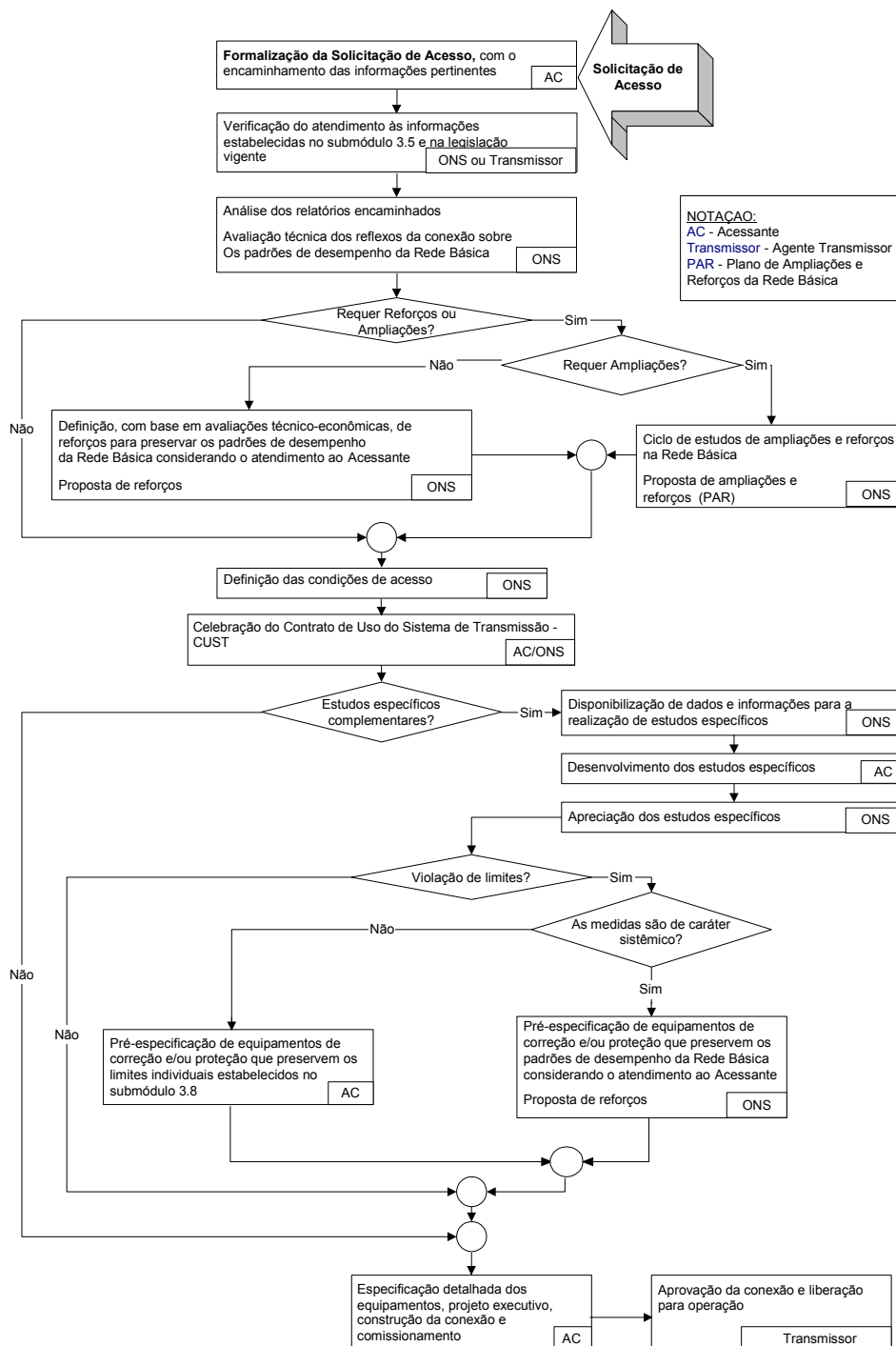


Figura 1 – Processo de solicitação de acesso

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

Tabela 1 – Etapas do processo de solicitação de acesso

ETAPA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1 Solicitação de acesso	(a) Formalização da solicitação de acesso, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como dos estudos realizados;	Acessante	- Se <u>acesso permanente</u> , pelo menos 1 (um) ano antes da entrada em operação; - Se <u>acesso temporário</u> , antecedência mínima de 90 dias e não superior a 180 dias.
	(b) Recebimento da solicitação de acesso;	ONS ou Agente Transmissor	
	(c) Verificação do atendimento às informações estabelecidas no Submódulo 3.5 e na legislação vigente;	ONS ou Agente Transmissor	5 dias úteis após a ação 1(b)
	(d) Solução de pendências relativas às informações necessárias à solicitação.	Acessante	8 dias úteis após a ação 1(b)
2 Avaliação da solicitação de acesso	(a) Avaliação da viabilidade técnica da solicitação de acesso;	ONS	30 dias após a ação 1(b)
	(b) Informação ao Acessante sobre as condições contratuais de uso do sistema de transmissão, os prazos, os respectivos encargos e as características sistêmicas no ponto de conexão;		
	(c) Informação aos Agentes potencialmente afetados;	Agente Transmissor	120 dias após a ação 1(b)
	(d) Informação ao Acessante sobre as condições contratuais de conexão, os prazos, os respectivos encargos e as características do ponto de conexão;		
	(e) No caso de necessidade somente de reforços, definição das obras necessárias para preservar os padrões de desempenho da Rede Básica;	ONS	até 1 (um) ano após a ação 1(b)
	(f) Proposta de reforços;		
3 Definição das condições de acesso	(g) Informação ao Acessante sobre os prazos;	ONS	5 dias úteis após a etapa 2
	(h) No caso de necessidade de ampliações na Rede Básica, viabilização técnica do acesso no ciclo de estudos de ampliações, reforços e melhorias, detalhado no Módulo 4;		
	(i) Proposta de ampliações;		
	(j) Informação ao Acessante sobre os prazos.		

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

Tabela 1 – Etapas do processo de solicitação de acesso (continuação)

ETAPA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
4 Contratos	(a) Celebração do CCT, com a interveniência do ONS;	Agente Transmissor Acessante	Observado o Artigo 9º da Resolução ANEEL nº 281/1999
	(b) Celebração do CUST.	ONS Acessante	90 dias após a etapa 3, sem perda da prioridade de atendimento
5 Estudos específicos quando necessários	(a) Fornecimento de dados e informações para estudos específicos;	ONS	5 dias úteis após a etapa 3
	(b) Realização de estudos específicos	Acessante	90 dias após a etapa 3
	(c) Apreciação dos estudos realizados pelo Acessante e emissão de parecer;	ONS	30 dias após a ação 5(b)
	(d) Pré-especificação dos equipamentos de correção local que se façam necessários, sujeita à apreciação do ONS;	Acessante	Definido pelo Acessante
	(e) Pré-especificação dos equipamentos de correção sistêmica que se façam necessários e respectiva proposta de reforço.	ONS	90 dias após a ação 5(b)
6 Implantação da conexão	(a) Especificação detalhada dos equipamentos de acordo com os padrões técnicos do Agente Transmissor e os padrões estabelecidos no Módulo 2;	Acessante	Definido pelo Acessante
	(b) Elaboração do projeto executivo do ponto de conexão e envio ao Agente transmissor;		
	(c) Análise e aprovação do projeto executivo do ponto de conexão;	Agente Transmissor	30 dias após a ação 6(b)
	(d) Aquisição de equipamentos, obras civis, montagem e comissionamento das instalações de conexão;	Acessante	Definido pelo Acessante
7 Acompanhamento da implantação da conexão	(a) Supervisiona as obras civis, a montagem e o comissionamento do ponto de conexão;	Agente Transmissor	Definido pelo Acessante
	(b) Encaminha ao ONS do relatório de comissionamento contendo as características finais das instalações de conexão.	Acessante	30 dias após a ação 6(d)
8 Aprovação do ponto de conexão	(a) Comunicação ao Agente Transmissor do término das obras civis, montagem e comissionamento do ponto de conexão, com envio das informações pertinentes.	Acessante	Definido pelo Acessante
	(b) Emissão de documento com a aprovação do ponto de conexão e liberação para operação, com encaminhamento ao ONS.	Agente Transmissor	30 dias após as ações 4(a) e 8(a)

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

5 DESATIVAÇÃO DA CONEXÃO À REDE BÁSICA

5.1 Solicitada pelo Acessante

5.1.1 O Acessante pode requerer a desconexão permanente de seus equipamentos conectados à Rede Básica, informando o ONS e o Agente Transmissor envolvido com antecedência mínima de um ano, de modo que o impacto desta desconexão seja analisado.

5.1.2 Caso o Acessante preste adicionalmente algum serviço ancilar, a interrupção desse serviço só ocorrerá após o ONS ter providenciado outro fornecedor para este serviço, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Ancilares, mediante prazo acordado entre as partes.

5.1.3 Após receber o pedido de desconexão, o ONS tem um prazo de 60 (sessenta) dias para definir, em comum acordo com o Acessante e o Agente Transmissor envolvido, um cronograma de desconexão;

5.1.4 A desconexão ficará condicionada à implementação de ampliações e/ou reforços necessários à rede elétrica, de modo que sejam preservados os padrões de qualidade e desempenho da rede elétrica;

5.1.5 O Acessante arcará com todos os custos e penalidades associados às atividades necessárias à desconexão;

5.1.6 Outros custos, multas ou penalidades deverão ser previstas em cláusulas contratuais;

5.1.7 Cabe ao Agente Transmissor envolvido supervisionar os serviços de desconexão.

5.2 Compulsória

5.2.1 A desconexão compulsória, quando aplicável segundo a legislação em vigor, ocorrerá como penalidade ao Acessante em função do não cumprimento dos contratos de uso do sistema (CUST) ou de conexão (CCT). Neste caso, a desconexão deverá seguir o seguinte procedimento:

- o ONS e o Agente Transmissor constatarem o problema através de procedimentos de ensaios e monitoração;
- o ONS e o Agente Transmissor informam ao Acessante e à ANEEL o problema encontrado e o prazo para solução da questão; e
- no caso de, findo o prazo estabelecido, o Acessante não superar o problema sob o ponto de vista do ONS e do Agente Transmissor, estes devem informar à ANEEL e, quando autorizados por esta, proceder a desconexão do Acessante.

5.2.2 O ONS e o Agente Transmissor envolvido devem envidar todos os esforços no sentido de auxiliar na solução do problema.

5.2.3 Caso o Acessante venha a ser desconectado pelas razões estabelecidas no item 5.2.1, o ONS e o Agente Transmissor envolvido não poderão ser responsabilizados por quaisquer perdas ou danos que o mesmo venha a sofrer em virtude da desconexão.

5.2.4 O Acessante arcará com os custos envolvidos, de acordo com a legislação vigente, o Contrato de Conexão à Transmissão (CCT) e o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST).

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

6 RECONEXÃO À REDE BÁSICA

6.1 Tendo ocorrido a desconexão compulsória motivada por problemas técnicos, o Acessante deverá ser reconectado ao sistema caso o problema tenha sido superado ou, em não havendo superação do problema, medidas tenham sido adotadas para assegurar que o mesmo não comprometerá a segurança do sistema.

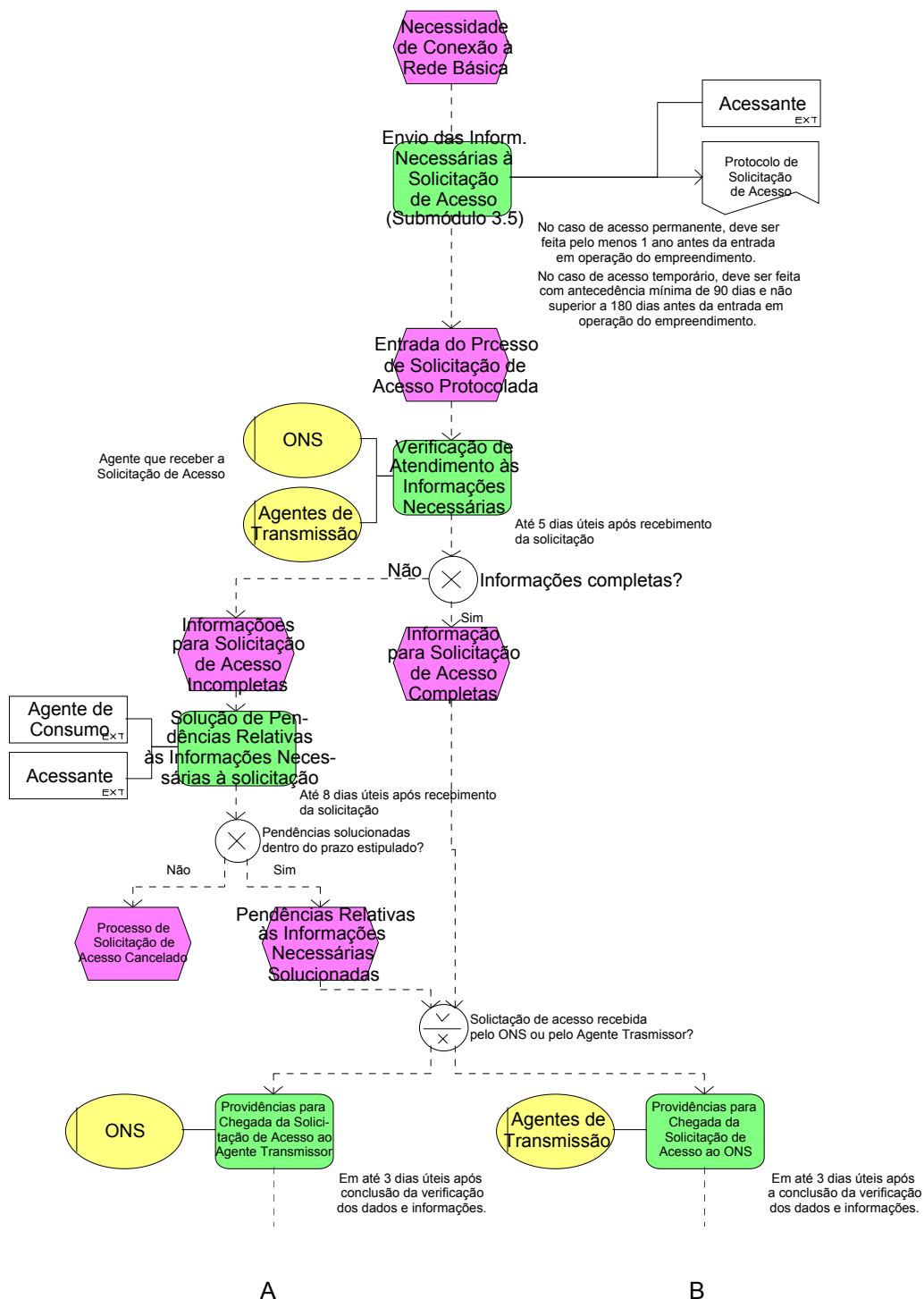
7 REFERÊNCIAS

- [1] Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995.
- [2] Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.
- [3] Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- [4] Decreto nº 2.655 de 02 de julho de 1998.
- [5] PricewaterhouseCoopers – Service Order 98/2/2 – Working Paper 3 – Grid Procedures and ONS Systems.
- [6] Resolução ANEEL nº 281 de 01 de outubro de 1999 – Estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão, aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
- [7] Resolução ANEEL nº 433 de 10 de novembro de 2000 – Atualiza os critérios para a composição da Rede Básica do sistema elétrico interligado e dá outras providências.
- [8] Resolução ANEEL nº 208 de 07 de junho de 2001 – Altera a Resolução ANEEL nº 281/1999.
- [9] Resolução ANEEL nº 715, de 28 de dezembro de 2001 – Estabelece as regras para a contratação do acesso temporário aos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.
- [10] Ofício nº 084/2002-DR/ANEEL, de 28 de janeiro de 2002.
- [11] Resolução ANEEL nº 489, de 29 de agosto de 2002 – Dá nova redação ao art. 7º da Resolução ANEEL nº 433/2000.
- [12] Resolução ANEEL nº 655, de 26 de novembro de 2002 – Dá nova redação ao art. 14 da Resolução ANEEL nº 281/1999.
- [13] Resolução ANEEL nº 219, de 23 de abril de 2003 – Dá nova redação ao art. 22 da Resolução ANEEL nº 281/1999.

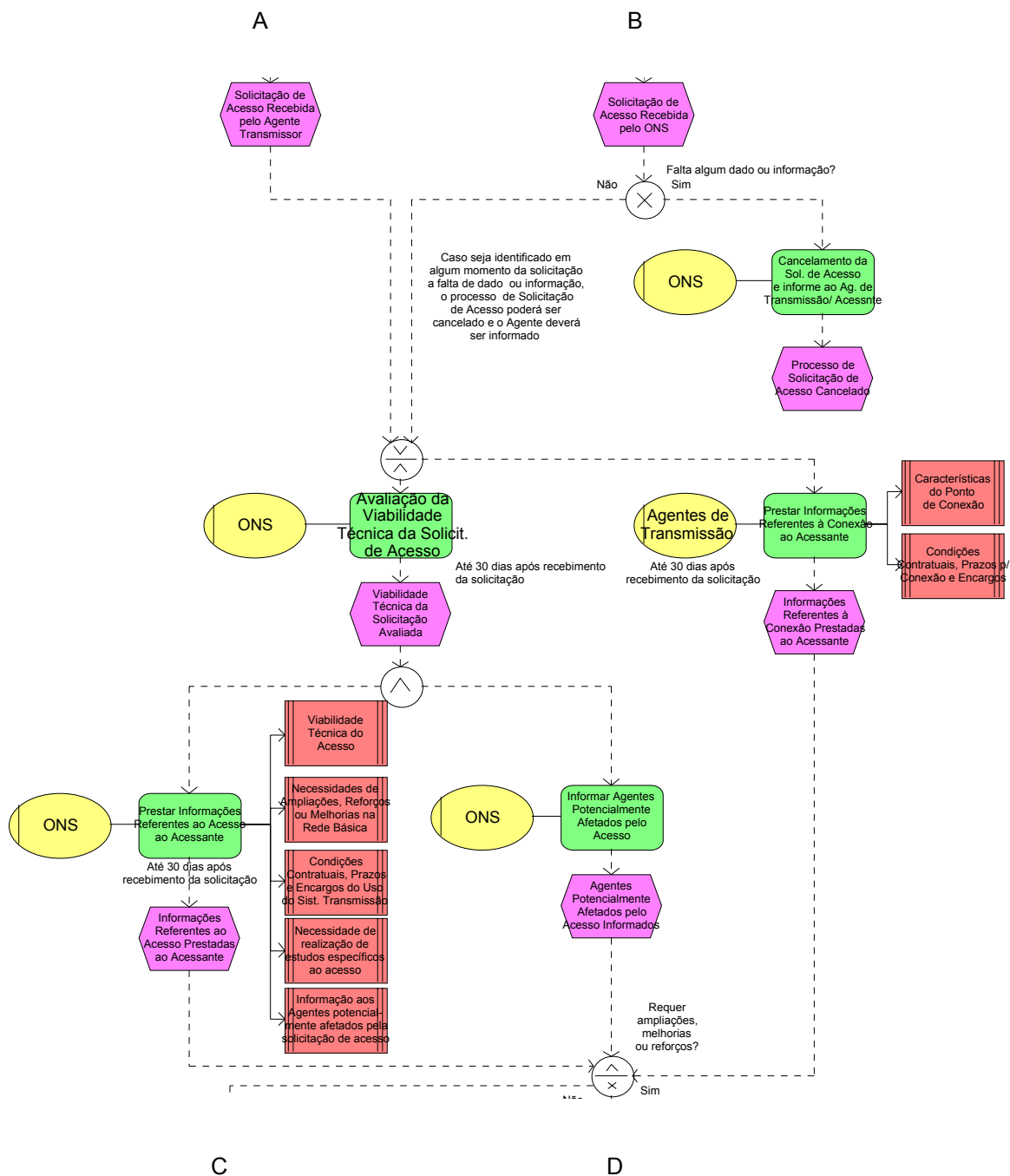
8 ANEXO 1: Diagramas de função e de processos

8.1 Os diagramas a seguir representam os processos associados à Solicitação de Acesso. No item 7 do Submódulo 3.1 – Acesso aos Sistemas de Transmissão - Introdução e Conceituação – é fornecida uma breve explicação sobre os objetos utilizados nestes diagramas.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004



Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004



Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

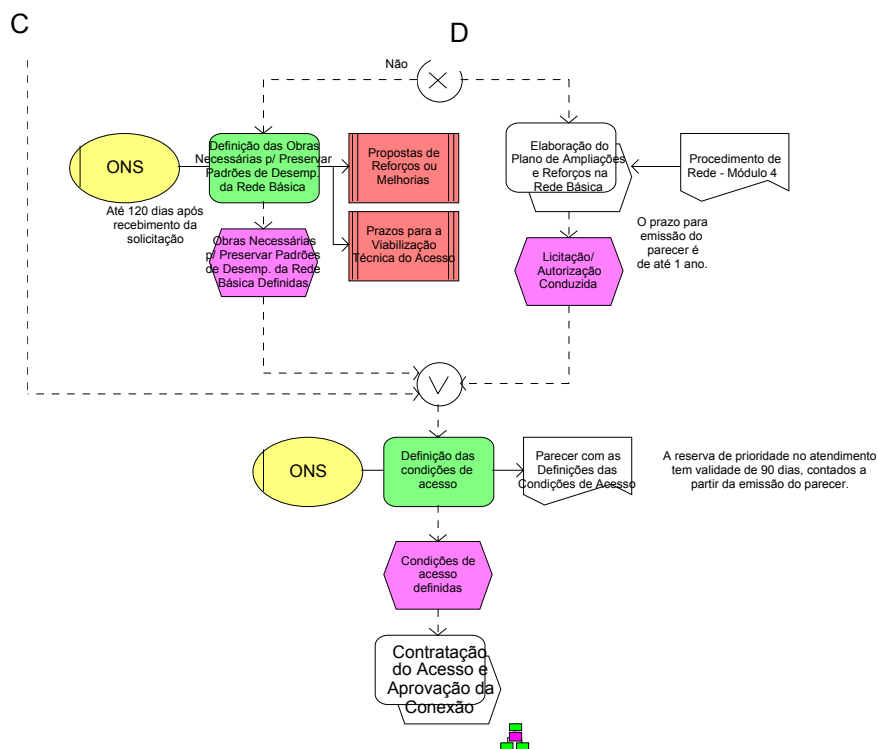
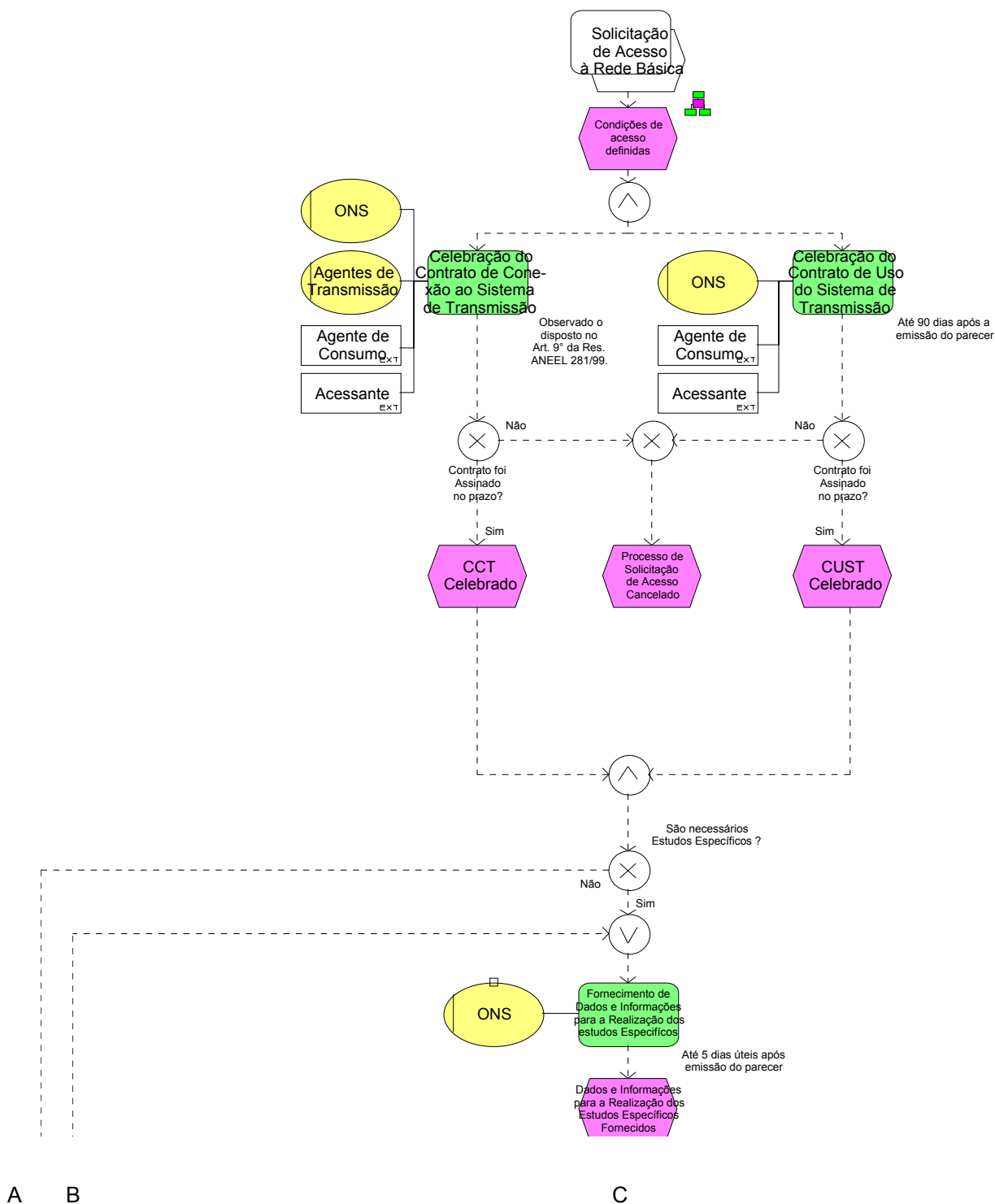
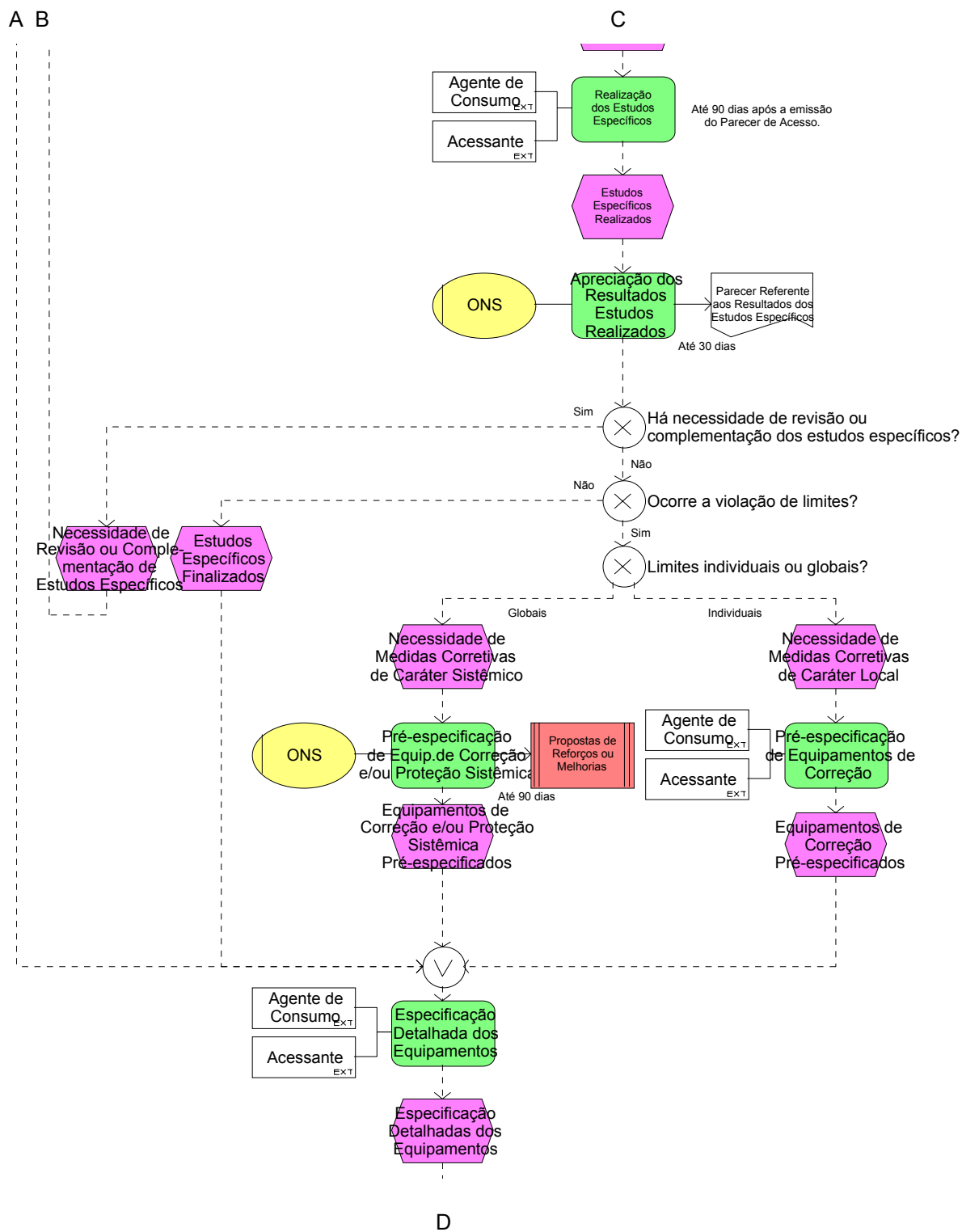


Figura 2 - Diagrama do Processo Solicitação de Acesso à Rede Básica

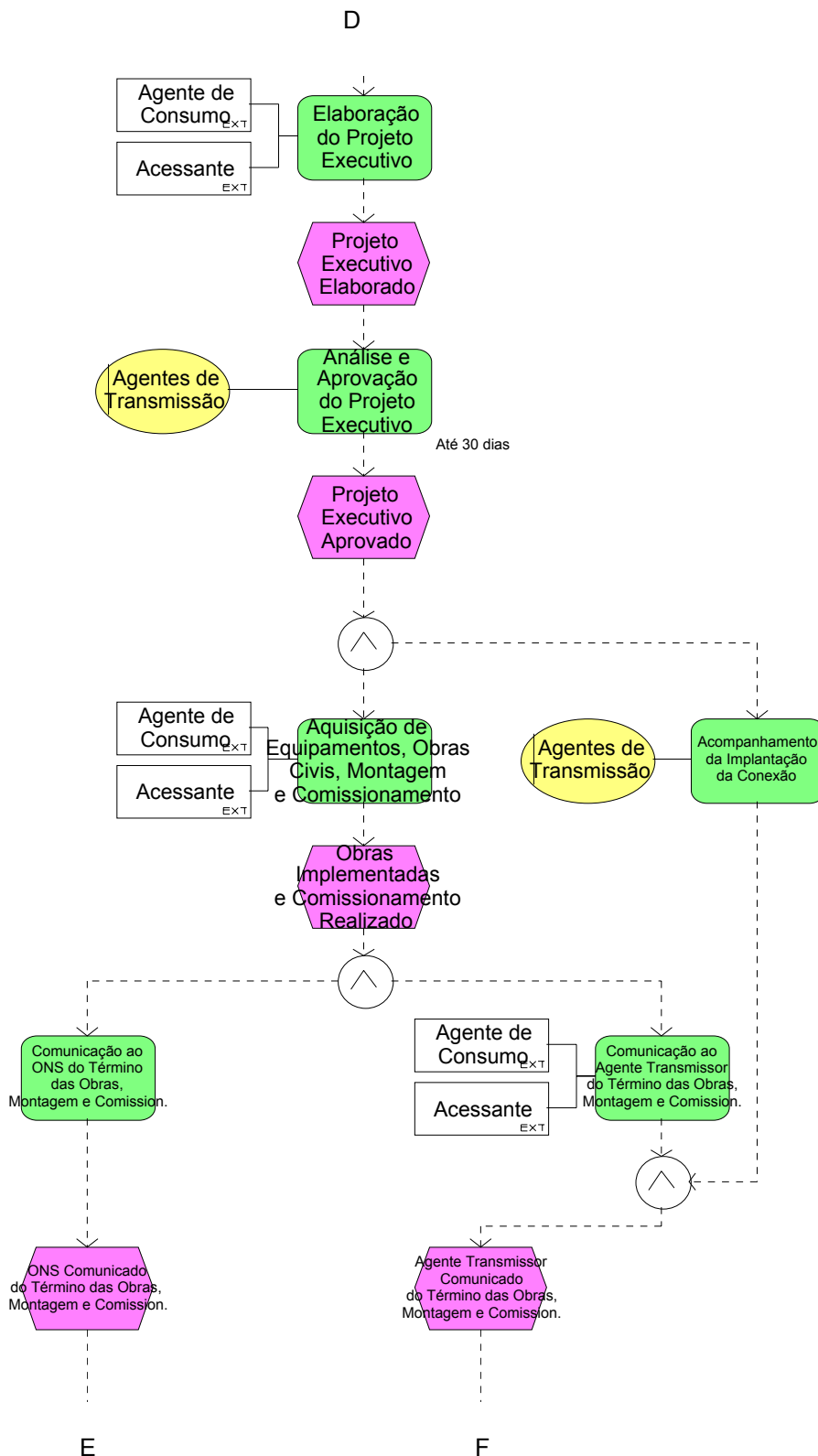
Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004



Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004



Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004



Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

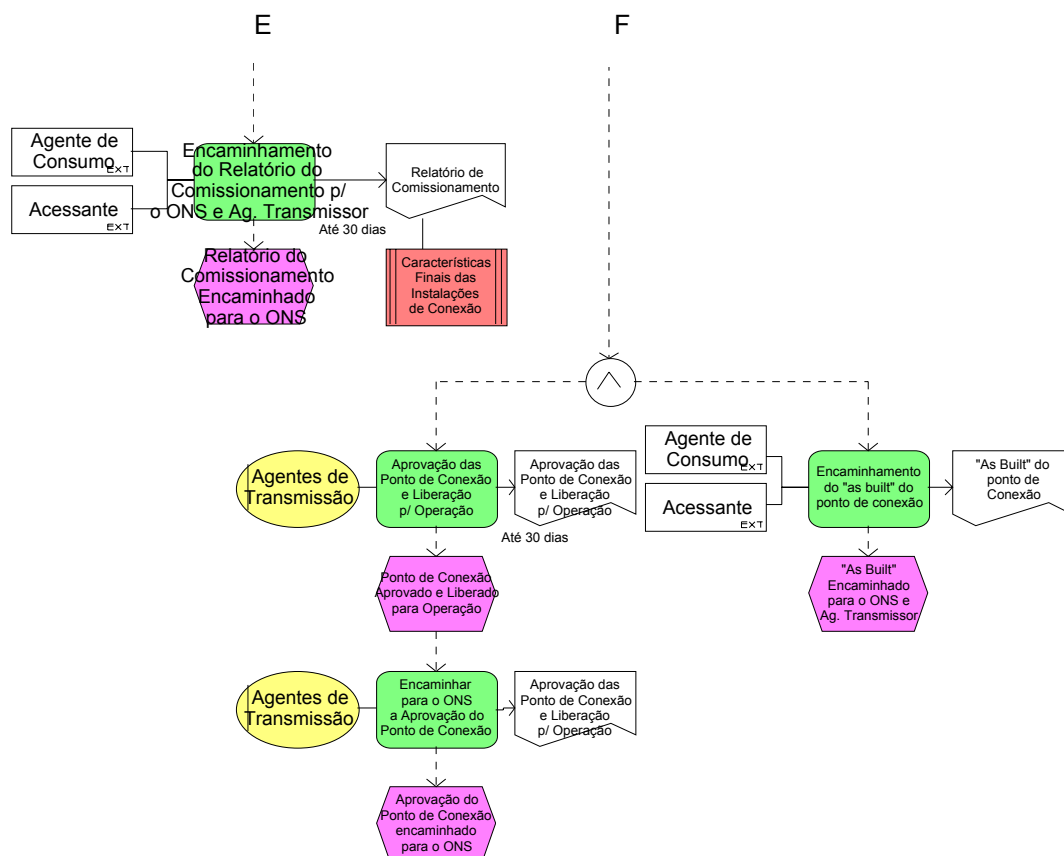


Figura 3 - Diagrama do Processo de Celebração dos Contratos, Execução das Obras e Comissionamento e Inspeção

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

9 ANEXO 2: Roteiro para definição por parte dos Agentes Distribuidores das condições de acesso à rede de distribuição de centrais geradoras despachadas centralizadamente

O objetivo deste anexo é dar ao Agente Distribuidor um roteiro para a confecção do Parecer de Acesso, documento que torna o Agente Gerador detentor de usina despachada centralizadamente apto a celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com o ONS.

Os itens abaixo que não se aplicarem a um determinado acesso devem ser rotulados pela expressão “não se aplica”.

Ressalta-se a necessidade do registro das pendências de dados e informações (item 14 a seguir) relativas ao Submódulo 3.5 deste Módulo 3, de forma que o ONS possa tomar em tempo hábil as providências para a viabilização e realização dos estudos pré-operacionais.

1 Introdução

O Parecer de Acesso consolida as avaliações de viabilidade técnica dos acessos solicitados à rede de distribuição, de acordo com o inciso II, Art. 5º, da resolução ANEEL nº 281/1999, além de fazer parte do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, que o Agente Gerador detentor de usina despachada centralizadamente celebra com o ONS.

Sua principal finalidade é analisar a capacidade instalada do sistema para atender o Agente Gerador e manter o atendimento aos demais Agentes dentro dos requisitos de segurança, qualidade e confiabilidade definidos pelos Procedimentos de Rede e Procedimentos de Distribuição. Tem como função secundária antecipar questões relevantes de natureza regulatória, operativa ou de aspectos que afetem a qualidade do serviço oferecido pela rede de distribuição, quando o caso assim o exigir.

2 Histórico

Descrição dos principais eventos, marcos e trocas de correspondências associados ao processo de acesso.

2.1 Motivo da Revisão

Descrição sucinta das razões que motivaram a revisão do Parecer, quando for o caso.

3 Caracterização das Condições de Acesso

3.1 Descrição do empreendimento

3.2 Caracterização do Agente

Este item deve caracterizar o Acessante conforme a outorga de concessão ou autorização, indicando os documentos regulatórios associados.

3.3 Cronograma de entrada em operação

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

Cronograma de entrada em operação da usina, conforme declarado pelo empreendedor na solicitação do acesso ao Agente Distribuidor. Estas informações serão agregadas ao CUST da central geradora.

Tabela 1 – Cronograma de entrada em operação da usina

Unidade	Potência Nominal (MVA)	Potência Efetiva (*) (MW)	Primeira Sincronização para Testes	Início da Operação Comercial	Montante de Uso Acumulado a Contratar (MW)
1					
2					
3					

(*) Potência máxima em regime contínuo.

4 Dados do Solicitante

4.1 Informações sobre o empreendedor

4.2 Representante para contato

5 Pontos de Conexão e Agente Distribuidor Envolvido

5.1 Descrição da conexão

5.2 Obras associadas

5.3 Diagrama geográfico

A Figura 1 deve apresentar o mapa eletrogeográfico da área influenciada pelo acesso. A Figura 2, o diagrama unifilar simplificado considerando a conexão da usina. A Figura 3, o diagrama unifilar simplificado da subestação na qual a usina se conecta ao Agente Distribuidor.

Figura 1 – Mapa eletrogeográfico

Figura 2 – Diagrama unifilar da área de influência da usina

Figura 3 – Diagrama unifilar simplificado da subestação

6 Questões Legais

Descrição de aspectos legais relevantes associados ao acesso da usina, quando for o caso.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

7 Impactos na rede elétrica

7.1 Aspectos gerais

7.2 Impactos na rede de distribuição própria e de outras empresas

7.2.1 Comportamento em regime permanente

7.2.2 Solicitações de curto-circuito

7.2.3 Comportamento em regime dinâmico

7.2.4 Solicitações transitórias e coordenação de isolamento

7.3 Impactos na Rede Básica

Diagnóstico dos impactos que o acesso causa na Rede Básica. Descrição, quando for o caso, das ampliações e dos reforços na Rede Básica necessários à viabilização técnica do acesso, definidos em conjunto com o ONS.

Para permitir esta análise, o Agente Distribuidor deve consultar o ONS sobre:

- (a) cronograma de geração a ser considerado no estudo;
- (b) área da Rede Básica a ser avaliada;
- (c) premissas de intercâmbio e despacho;
- (d) casos base a serem considerados para a avaliação de fluxo de potência e de curto-circuito;
- (e) suportabilidade dos equipamentos das subestações pertencentes à Rede Básica;
- (f) principais contingências a serem simuladas.

8 Requisitos de Proteção e Controle

9 Requisitos de Medição

Os requisitos a serem atendidos pelo Acessante quanto ao sistema de medição para faturamento devem observar os padrões estabelecidos no Módulo 12 dos Procedimentos de Rede, e no documento "Especificação Técnica das Medições para Faturamento", emitido pelo ONS/MAE.

O projeto executivo do sistema de medição para faturamento deve ser enviado ao ONS para aprovação.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

10 Requisitos de Supervisão e Telecomunicações

Cabe ao Agente Distribuidor obter junto ao Agente Gerador a descrição do sistema de supervisão e controle das unidades geradoras e das instalações de interesse restrito da usina. Assim que disponíveis, esses dados devem ser informados ao ONS.

Cabe ao ONS informar ao Agente Distribuidor com qual Centro de Operação a usina despachada centralizadamente deve se comunicar, e qual protocolo deve ser utilizado.

Os requisitos de supervisão a serem seguidos pelo Agente Gerador estão definidos no Submódulo 10.19 do Módulo 10 – Manual de Procedimentos da Operação – dos Procedimentos de Rede.

Os requisitos de telecomunicação estão estabelecidos no Módulo 13 dos Procedimentos de Rede.

As tratativas para implantação e testes dos sistemas de tele-supervisão e telecomunicação devem ser feitas com o ONS.

11 Relacionamento Operacional

Em virtude da usina ser operada na modalidade integrada através do despacho centralizado do ONS, este item informa ao acessante qual Centro de Controle exercerá a coordenação operacional da usina e se a mesma participará do Controle Automático de Geração – CAG. Estas informações devem ser obtidas pelo Agente Distribuidor junto ao ONS.

12 Acordo Operativo

O Acessante e o ONS devem celebrar um "Acordo Operativo" estabelecendo a sistemática de relacionamento entre o ONS e o Agente, envolvendo aspectos específicos dos processos de Planejamento e Programação da Operação, da Pré-Operação, da Operação em Tempo Real e Pós-Operação, contemplando os setores e técnicos responsáveis pelas Partes nas tratativas dos respectivos processos.

O “Acordo Operativo” deverá referenciar os Procedimentos de Rede e deverá levar em conta as peculiaridades inerentes a cada empreendimento.

13 Aderência ao Planejamento de Longo Prazo

Informa como o empreendimento foi tratado pelo Plano Decenal do CCPE.

14 Pendências

Cabe ao Agente Distribuidor, baseado nas informações prestadas pelo Acessante, avaliar e relatar as pendências no Parecer de Acesso.

Este item deve informar na Tabela 2 os dados e informações referentes ao Submódulo 3.5 dos Procedimentos de Rede que não foram apresentados pelo Acessante. Este registro é um insumo fundamental para os estudos pré-operacionais a serem desenvolvidos pelo ONS.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	3.4	3	26/03/2004

Tabela 2 – Dados e Informações Pendentes

Item (*)	Descrição do Item	Observação

(*) Itens referentes ao Submódulo 3.5 do Módulo 3 dos Procedimentos de Rede

15 Ressalvas

Relata, quando for o caso, o não atendimento de requisitos técnicos por parte do empreendimento, ressaltando que o Agente permanece obrigado ao cumprimento do disposto nos Procedimentos de Rede, Procedimentos de Distribuição e demais documentos regulatórios que regem o acesso, de acordo com os artigos 10 e 11 da resolução ANEEL nº 281/1999, independentemente dos demais requisitos técnicos terem sido ou não citados.

16 Informações Complementares

Solicita, quando for o caso, informações adicionais não previstas no Submódulo 3.5 dos Procedimentos de Rede e nos formulários para a solicitação de acesso à rede de distribuição.

17 Conclusões

18 Providências Necessárias e Recomendações

19 Assinatura de Contratos

Conforme estabelecido no Submódulo 3.4 do Módulo 3 dos Procedimentos de Rede, o Agente possui um prazo de 90 dias após a emissão do parecer de acesso para celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com o ONS.

Também devem ser assinaladas as condições relativas à assinatura do CUSD e do CCD (se a conexão for nas instalações do Agente Distribuidor) ou do CCT (se a conexão for nas Demais Instalações de Transmissão citadas no Decreto nº 2655/98).

20 Documentação, Dados e Estudos Apresentados

Lista dos documentos apresentados pelo Acessante no processo de solicitação de acesso.

21 Referências

Legislação, regulamentação, documentos e correspondências referenciadas no Parecer.

22 Anexos

Lista dos anexos, quando for o caso.